

Alteração ao anúncio de concurso da restituição à exportação de trigo duro para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e as ilhas Canárias

(92/C 50/07)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 119 de 4 de Maio de 1991)

Na página 10, no título I «Assunto», o nº 2 é substituído pelo texto seguinte:

- «2. A quantidade total que pode ser objecto de fixações da restituição máxima à exportação, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 279/75 da Comissão, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2788/86, é de cerca de 450 000 toneladas.»

Alteração ao anúncio de concurso da restituição à exportação de trigo mole para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e as ilhas Canárias

(92/C 50/08)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 123 de 9 de Maio de 1991)

Na página 24, no título I «Assunto», o nº 2 é substituído pelo texto seguinte:

- «2. A quantidade total que pode ser objecto de fixações da restituição máxima à exportação, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 279/75 da Comissão, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2788/86, é de cerca de 5 milhões de toneladas.»

Alteração ao anúncio de concurso da restituição à exportação de cevada para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e as ilhas Canárias

(92/C 50/09)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 123 de 9 de Maio de 1991)

Na página 26, no título I «Assunto», o nº 2 é substituído pelo texto seguinte:

- «2. A quantidade total que pode ser objecto de fixações da restituição máxima à exportação, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 279/75 da Comissão, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2788/86, é de cerca de 5 milhões de toneladas.»
-